

LEI N.º 1.160

“ APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS
PARA O TRIÊNIO 1991/1993”

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento Plurianual de Investimentos de Cachoeira de Minas, para o triênio 1991/1993, elaborado na forma dos Atos Complementares n.º 43 e 76 de 20 de janeiro e 21 de outubro de 1.969, estima para o período, as Despesas de Capital em Cr\$ 1.050.000.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, estimadas no orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1991/1993, são assim distribuídos:

Receitas de Capital	1991	1992	1993	Total
Operações de Créditos	15.000.000,00	30.000.000,00	60.000.000,00	105.000.000,00
Alienação de Bens	30.000.000,00	60.000.000,00	120.000.000,00	210.000.000,00
Transferência de Capital	105.000.000,00	210.000.000,00	420.000.000,00	725.000.000,00
	150.000.000,00	300.000.000,00	600.000.000,00	1.050.000.000,00

Art. 3º- As despesas de capital , discriminadas em quadros anexos, cuja realização fica autorizada por Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

Despesa de Capital	1991	1992	1993	Total
Legislativa	200.000,00	400.000,00	800.000,00	1.400.000,00
Adm. e Planejamento	8.805.000,00	17.610.000,00	35.220.000,00	61.635.000,00
Educação e Cultura	35.000.000,00	70.000.000,00	140.000.000,00	245.000.000,00
Saúde e Assist. Social	10.000.000,00	20.000.000,00	40.000.000,00	70.000.000,00
Obras, Viação e Serv. Urbanos	95.995.000,00	191.990.000,00	383.980.000,00	671.965.000,00
		300.000.000,00	600.000.000,00	1.050.000.000,00

Art.4º- Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da Receita serem criados novos, suprimidos ou reformulados projetos constantes do anexo desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1992 e 1993, estimados a preço 1990, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991, revogando as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Cachoeira de Minas, 23 de novembro de 1990.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal

